



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PROJETO DE LEI N.º 34/2018

“Estabelece serviço de transporte intermunicipal e da outras providências”

MOACIR OTÍLIO ALVES, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transporte intermunicipal para a cidade de Pelotas e estabelecer preço diferenciado de passagem, para beneficiar os estudantes residentes no Município.

Art. 2º Poderão usufruir dos benefícios da presente lei, em caráter excepcional, os servidores públicos municipais não residentes no município e que necessitem realizar o deslocamento entre Pelotas e Pedro Osório com objetivo de comparecer ao trabalho.

Art. 3º Somente serão ofertados lugares para os servidores públicos municipais não residentes em Pedro Osório de acordo com a disponibilidade diária de assentos, observada a preferência para os estudantes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os critérios para disponibilização dos lugares aos servidores públicos municipais com base nos assentos vagos.

§2º Não caberá ao Poder Executivo em caso de ausência de lugares disponibilizar veículo suplementar ou alcançar passagem para uso em outro meio de transporte.

Art. 4º O valor da passagem será de R\$ 8,00 (oito reais), ida e volta, beneficiando somente os estudantes que residirem no Município de Pedro Osório e estiverem devidamente matriculados em instituições de ensino na Cidade de Pelotas, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante que comprovar que possui renda familiar, obtida através de comprovantes de vencimentos de todos os membros da família que residam no mesmo endereço, de até três salários



Prefeitura Municipal de Pedro

Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

mínimos, pagará metade do valor da passagem estabelecida no caput, qual seja R\$ 4,00 (quatro reais), ida e volta.

§ 2º O estudante que se cadastrar para estudar na cidade de Pelotas em escola particular de ensino médio, não fará jus ao desconto estabelecido no parágrafo supra, ou seja, pagará o valor integral da passagem, independente da renda familiar.

Art. 5º Os critérios de renda estabelecidos no artigo anterior também são condicionantes para definir o valor das passagens para os servidores públicos municipais beneficiados pela presente legislação.

Art. 6º A concessão do benefício previsto na presente lei fica condicionada a disponibilidade e possibilidade do Município em relação ao oferecimento de transporte.

Art. 7º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.778/2013.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo readequar a legislação vigente em relação ao benefício destinado aos estudantes que residem no município de Pedro Osório, e se utilizam do transporte escolar oferecido pelo Ente Público, com valor diferenciado, para a cidade de Pelotas.

Visa esta legislação estender o benefício para servidores públicos municipais não residentes no município e que necessitam realizar o deslocamento entre Pelotas e Pedro Osório com objetivo de comparecer ao trabalho.

A atual Administração busca atender uma antiga demanda dos servidores públicos que não residem no município e necessitam dispor de considerável montante financeiro para deslocar-se ao trabalho.

Mantendo a política de valorização dos servidores que prestam relevante serviço no município, apresenta o presente projeto para apreciação do Poder Legislativo.

Deve ser ressaltado que apesar de toda dificuldade financeira a Administração Municipal através de esforço de sua equipe técnica e financeira vêm mantendo o serviço de transporte aos estudantes sem reajustar o preço da passagem, possibilitando a nossa comunidade acesso aos estudos e meios de formação técnica e profissional na cidade de pelotas.

Pedro Osório, 25 de maio de 2018.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal